



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 72 DE 23 DE ABRIL DE 1974

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando de suas atribuições e diante da norma legal disciplinadora do afastamento de funcionário para integrar Delegação esportiva ou participar da competição, estabelecida no Decreto n. 8.199, de 14 de abril de 1941,

RESOLVE:

Considerar como de exercício o afastamento de funcionário para participar dessas competições, somente quando solicitado pelo Conselho Nacional de Desportos e se tratar de competição desportiva internacional de amadores dentro ou fora do país.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE